



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.546, DE 06 DE JULHO DE 2018

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 3.358, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997, INSTITUI O PROGRAMA CIDADE FLORIDA E ESTABELECE REGRAS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA INICIATIVA PÚBLICA OU PRIVADA, NO ÂMBITO DO REFERIDO PROGRAMA.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 3.358, de 24 de setembro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a aplicação da Lei Municipal n.º 3.358, de 24 de setembro de 1997, instituindo neste Município o Programa Cidade Florida com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção, bem como a conservação e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, rotatórias e canteiros (centrais e laterais) do Município que estejam sob administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Programa Cidade Florida tem por objetivo:

I – aprimorar os serviços de manutenção e conservação de praças, rotatórias, e canteiros municipais;

II – priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município de Pindamonhangaba;

III – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança destes locais;

IV – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental e de qualidade de vida da população;

V – incentivar e viabilizar ações para a conservação, manutenção e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, rotatórias e canteiros centrais e laterais municipais.

Art. 3º O Programa Cidade Florida será coordenado pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária constituir comissão para avaliação de projetos apresentados no âmbito



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

deste programa, que será composta por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Departamento de Meio Ambiente;
- II – Departamento de Serviços Municipais;
- III – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
- IV – Departamento de Trânsito.

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no “caput” deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Art. 5º O Secretário Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária fica autorizado a celebrar termos de cooperação visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças, rotatórias e canteiros centrais e laterais, que se encontrem sob administração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º É permitido a participação espontânea de pessoas físicas e pessoas jurídicas no Programa Cidade Florida, tendo como contrapartida a autorização desta municipalidade para implantação de placas indicativas de cooperação no referido local alvo do termo de cooperação celebrado, em número e modelo conforme padrão estabelecido neste decreto.

§ 2º Como forma de compensação ambiental gerada pela supressão de indivíduos arbóreos licenciados junto ao Município, também é permitido a participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas no programa, sendo esta uma forma optativa de compensação acordada entre as partes, não estando, neste caso, incluída a implantação de placas indicativas de cooperação.

§ 3º Estão impedidos de participar do presente programa:

- I – Servidores públicos efetivos e servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou funções de confiança, seja na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- II – Agentes Políticos;
- III – Pré-candidatos e candidatos a cargo eletivo, no ano em que se realizam as eleições.

§ 4º A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no “caput” deste artigo serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar requerimento junto ao Setor de Protocolo do Município de Pindamonhangaba, que será remetido ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição da proposta de manutenção e serviços que pretenda realizar;

II – descrição da proposta de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, a serem implantadas, devidamente instruída com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III – intenção do período de vigência da cooperação, sendo o prazo mínimo de 1 ano e máximo de 5 anos.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – cópia do comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

III – cópia do documento de identidade e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do representante da pessoa jurídica que detenha poderes para firmar o termo de cooperação.

Art. 7º Recebido o requerimento, caberá à Comissão, formada conforme art.4º, §1º, avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento, o Departamento Municipal de Meio Ambiente expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6º deste decreto.

Art. 9º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a Comissão apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, destacando que a decisão pela escolha do projeto deverá ser devidamente motivada.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Comissão será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do último requerimento sobre a mesma área.

Art. 10 Após a celebração, deverá ser dado conhecimento público ao termo de cooperação, através de publicação no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11 Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Art. 12 Será parte integrante do termo de cooperação a permissão outorgada pelo poder executivo municipal consistente na instalação de placas indicativas, as quais deverão ser dispostas nos espaços públicos alvo do respectivo termo.

§ 1º as placas indicativas deverão seguir os seguintes parâmetros técnicos:

I – para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, 01 (uma) placa indicativa para cada 800m (oitocentos metros) lineares de extensão ou fração, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,95m (noventa e cinco centímetros) de altura, afixada à altura de 0,15m (quinze centímetros) do solo, podendo ser utilizadas ambas as faces da placa indicativa; as placas das dimensões acima apresentadas deverão conter espaço reservado de 0,10m (dez centímetros) de altura em sua parte inferior onde deverão ser inseridos, o brasão do Município de Pindamonhangaba (ANEXO IV) à esquerda e a logomarca do “Programa Cidade Florida” (ANEXO V) à direita, devendo conter, ainda, em sua parte superior, espaço próprio com 0,05m (cinco centímetros) de altura, destinado a ser inseridos dados pertinentes a celebração do termo de cooperação, tais como Lei e Decreto autorizativos, número do termo de cooperação e período de abrangência deste, em fonte e tamanho compatível com a



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

referida placa, conforme modelo apresentado no ANEXO I deste Decreto. Será ainda permitida a instalação de placas extras, nas mesmas medidas e padrões apresentados acima, de acordo com as propostas de implantação de benfeitorias apresentados pelo proponente do termo, de acordo com avaliação da Comissão, não devendo, em hipótese alguma, o número de placas superar a quantia de 01 (uma) placa a cada 200m (duzentos metros) lineares de extensão;

II – para os canteiros centrais ou laterais de vias públicas com largura inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em que não seja possível, ou apresente inconveniência à instalação das placas indicativas de cooperação conforme dimensões e modelo apresentado (ANEXO I), poderá, como alternativa, ser utilizada placa indicativa com dimensões máximas de 0,40m (quarenta centímetros) de largura por 1,45m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura, afixada à altura de 0,15m (quinze centímetros) do solo, sendo possível a utilização de ambas as faces da placa indicativa; as placas das dimensões acima apresentadas deverá conter espaço reservado de 0,10m (dez centímetros) de altura em sua parte inferior onde deverá ser inserido, o brasão do Município de Pindamonhangaba, e em sua parte superior deverá ser reservado espaço de 0,15m (quinze centímetros) de altura, onde os 0,05m (cinco centímetros) iniciais serão destinados à inserção de dados pertinentes à celebração do termo de cooperação, tais como Lei e Decreto autorizativos, número do termo de cooperação e período de abrangência deste, em fonte e tamanho compatível com a referida placa, e os 0,10m (dez centímetros) subsequentes utilizados para a inserção da logomarca do “Programa Cidade Florida”, conforme modelo apresentado no ANEXO II deste decreto.

III – para praças, rotatórias e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 01 (uma) placa com dimensões máximas de 0,90m (noventa centímetros) de largura por 0,70m (setenta centímetros) de altura, afixada à altura de 0,30m (trinta centímetros) do solo, a cada 1500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados) ou fração, podendo ser utilizadas ambas as faces da placa indicativa; as placas das dimensões acima apresentadas deverão conter espaço reservado de 0,10m (dez centímetros) de altura em sua parte inferior onde deverão ser inseridos o brasão do Município de Pindamonhangaba (ANEXO IV) à esquerda, e a logomarca do “Programa Cidade Florida” (ANEXO V) à direita, devendo conter, ainda, em sua parte superior, espaço próprio com 0,05m (cinco centímetros) de altura, destinado à inserção de dados pertinentes à celebração do termo de cooperação, tais como Lei e Decreto autorizativos, número do termo de cooperação e período de abrangência deste, em fonte e tamanho compatível com a referida placa, conforme modelo apresentado no ANEXO III deste decreto. Será, ainda, permitida a instalação de placas extras, nas mesmas medidas e padrões apresentados acima, de acordo com as propostas de implantação de benfeitorias apresentados pelo proponente do termo, de acordo com avaliação da Comissão.

§ 1º As placas indicativas de cooperação citadas neste artigo deverão ser confeccionadas em aço carbono galvanizado com espessura não inferior a 0,2 cm (dois milímetros), pintadas integralmente com tinta vinílica na cor “preto fosco”, seguindo modelo esquemático de medidas de barras conforme apresentadas nos referidos anexos. Não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados materiais não similares ao especificado anteriormente para a confecção das referidas placas, tais como: madeira, cerâmica, fibra de vidro, entre outros.

§ 2º. As entidades, de cunho social, educacional ou ambiental, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Pindamonhangaba que possuam logotipos, logomarcas, totens, ou quaisquer outros tipos de identificação visual, que tenham a intenção de participar no programa, poderão apresentar como alternativa à colocação das placas acima descritas,



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

mobiliário institucional ou publicitário da entidade de tamanho compatível com aqueles apresentados neste artigo, devendo esta proposta ser submetida à deliberação e aprovação da comissão de avaliação de projetos.

Art. 13 As placas indicativas de cooperação deverão manter obrigatoriamente os padrões e layouts indicados pelo Município de Pindamonhangaba de forma a estabelecer padronização e caracterizar identidade visual nos espaços públicos atendidos pelo programa.

Art. 14 As placas indicativas de cooperação não poderão em hipótese alguma conter anúncios luminosos, assim como deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I – oferecer condições de segurança ao público;

II – ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III – receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV – atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V – atender às normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VI – respeitar a vegetação arbórea significativa;

VII – não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VIII – não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta refletividade;

IX – não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

X – não apresentar conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;

XI – não ocupar ou estar projetado sobre o leito carroçável das vias;

XII – não obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – não obstruir o acesso a faixas de travessias de pedestres, escadas ou entradas e saídas de público, sobretudo as de emergência ou para pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 15 Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, o Departamento Municipal de Meio Ambiente exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 16 No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 17 O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 18 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização em favor do cooperante, podendo a Administração Municipal solicitar a este último a remoção das placas no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas nas leis específicas.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Art. 19 O Departamento de Meio Ambiente deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas disponíveis para cooperação de que trata este decreto.

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o “caput” deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I – número do termo de cooperação;
- II – nome e demais dados de identificação do cooperante;
- III – objeto e escopo da cooperação;
- IV – número de placas indicativas da cooperação;
- V – data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 20 O Departamento Municipal de Meio Ambiente deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 21 O Departamento de Meio Ambiente expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Cidade Florida e disporá sobre casos omissos.

Art. 22 Ficam revogados todos os convênios/termos anteriormente firmados referentes às matérias de manutenção e conservação dos locais citados neste Decreto.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de julho de 2018.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcus Vinícius Faria Carvalho
Secretário de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de julho de 2018.

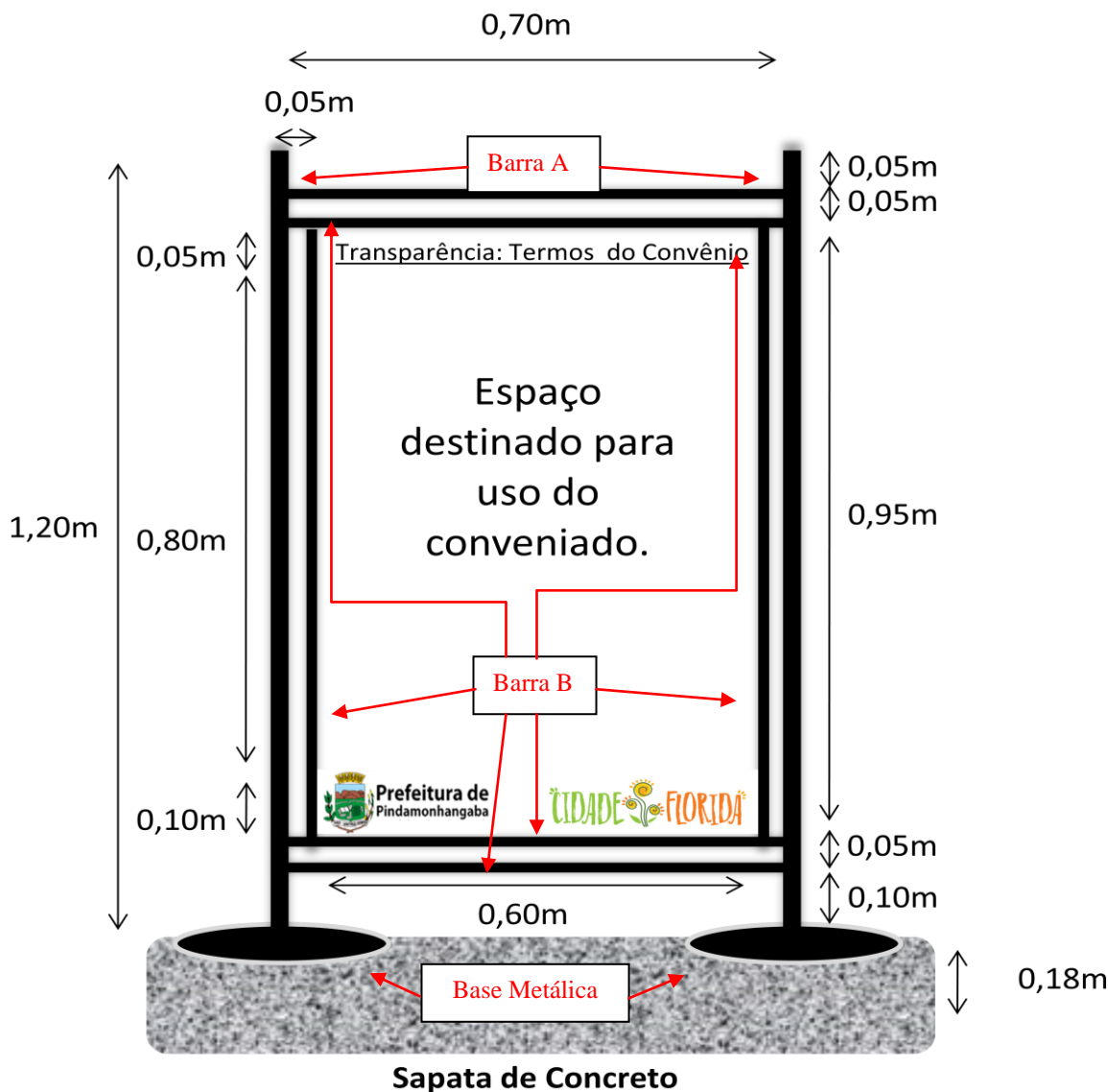
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

“MODELO I” DE PLACA PARA CANTEIRO.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO MATERIAL A SER UTILIZADO

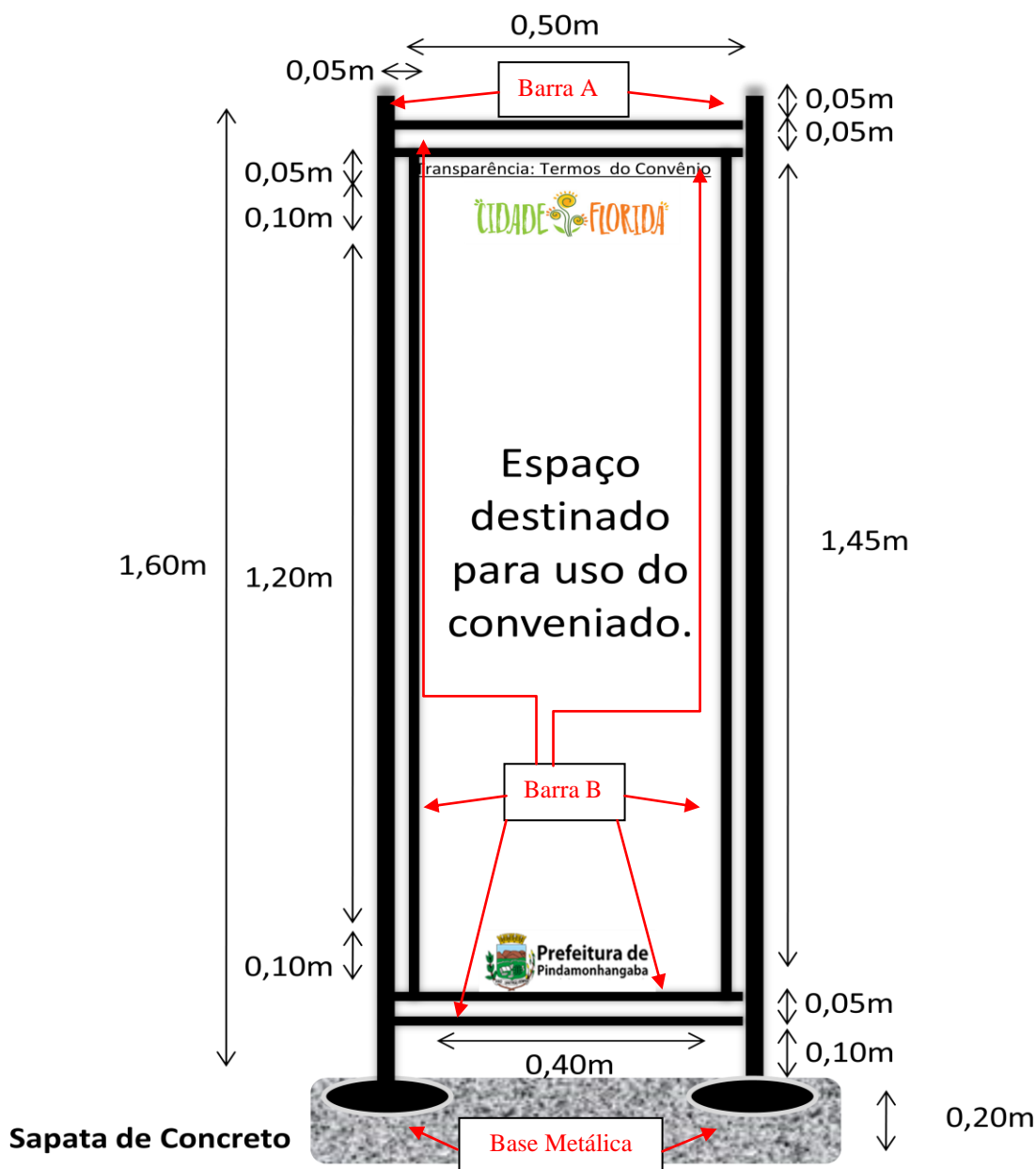
Conforme posto no art. 12, § 1º, as placas indicativas de cooperação deverão ser confeccionadas em aço carbono galvanizado com espessura não inferior a 0,2 cm (dois milímetros), pintadas integralmente com tinta vinílica na cor “preto fosco”, seguindo modelo esquemático de medidas de barras conforme apresentadas nos referidos anexos.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

“MODELO II” DE PLACA PARA CANTEIRO.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO MATERIAL A SER UTILIZADO

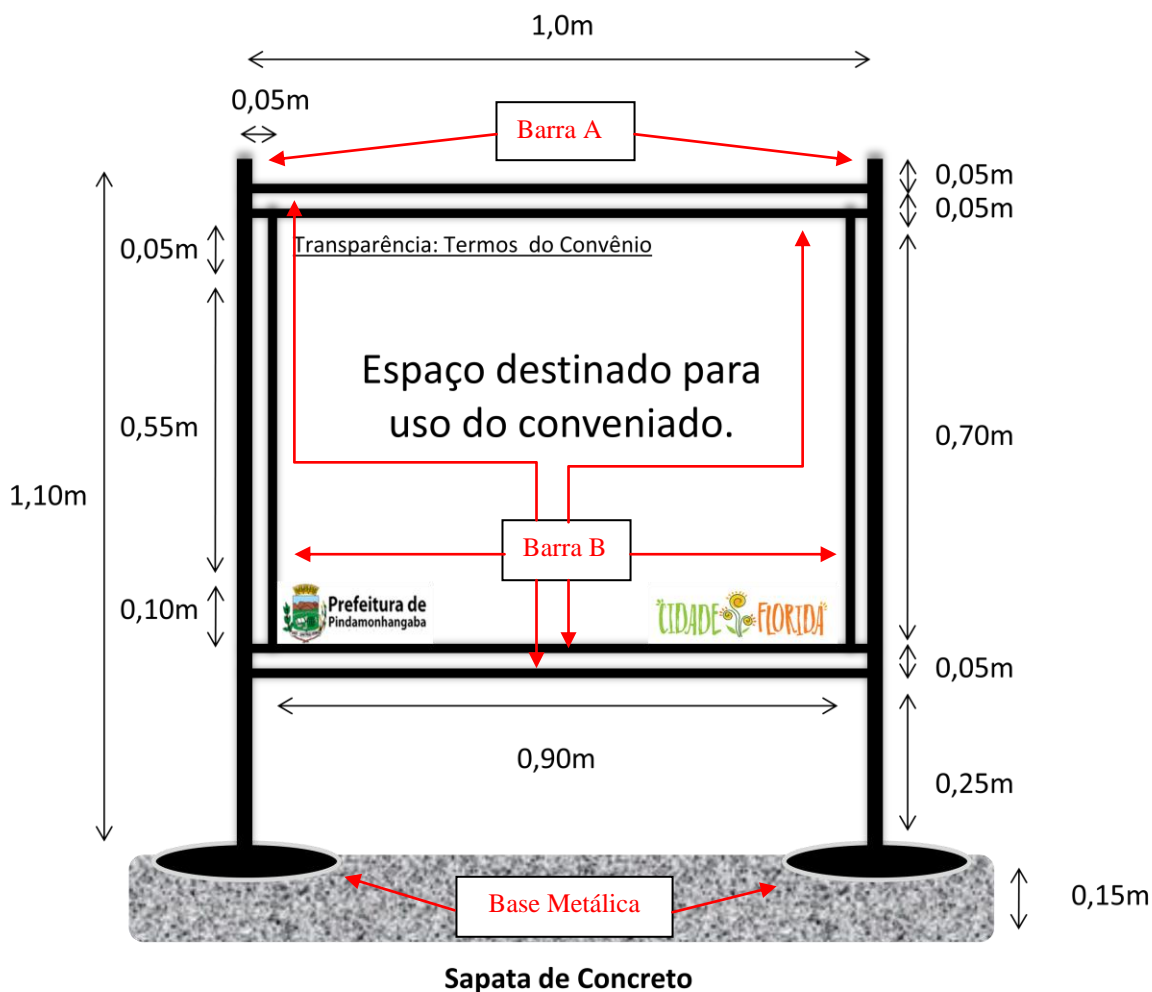
Conforme posto no art. 12, § 1º, as placas indicativas de cooperação deverão ser confeccionadas em aço carbono galvanizado com espessura não inferior a 0,2 cm (dois milímetros), pintadas integralmente com tinta vinílica na cor “preto fosco”, seguindo modelo esquemático de medidas de barras conforme apresentadas nos referidos anexos.

ANEXO III



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE PLACA PARA PRAÇAS, ROTATÓRIAS E CANTEIROS COM MAIS DE 1,5 METROS.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO MATERIAL A SER UTILIZADO

Conforme posto no art. 12, § 1º, as placas indicativas de cooperação deverão ser confeccionadas em aço carbono galvanizado com espessura não inferior a 0,2 cm (dois milímetros), pintadas integralmente com tinta vinílica na cor “preto fosco”, seguindo modelo esquemático de medidas de barras conforme apresentadas nos referidos anexos.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA A SER UTILIZADO.

0,26m



**Prefeitura de
Pindamonhangaba**



0,10m



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

LOGOTIPO DO PROGRAMA CIDADE FLORIDA.

